LEI Nº 2175, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO, CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no artigo 42, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – SIM – de competência do Município de Barão, nos termos da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e que será executada pelo Setor de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 2º A Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal será exercida em todo o território do Município de Barão, em relação de condições higiênico-sanitárias a serem preenchidas pelos matadouros, indústrias, agroindústrias familiares e estabelecimentos comerciais, que se dediquem ao abate, industrialização e ao comércio de carnes e demais produtos de origem animal.

Art. 3º A implantação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM – obedecerá estas normas em consonância com as prioridades de Saúde Pública e abastecimento da população.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Art. 4º Ficará a cargo de Médico Veterinário coordenar o Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir estas normas, assim como outras que podem vir a ser implantadas, desde que por meio de dispositivos legais, que digam respeito à Inspeção Industrial e Sanitária dos estabelecimentos a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º O Município realização prévia fiscalização, sob ponto de vista industrial e sanitária em todos os produtos de origem animal, comestíveis e não-comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados e em trânsito para, ou de estabelecimentos ou entrepostos de origem animal, para comércio na esfera municipal.

Parágrafo único. O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referido no caput deste artigo.

Art. 6º Os estabelecimentos de que trata o artigo 2º, além de Alvará de Localização, expedida pelo Município, deverão estar munidos de Alvará expedido pelo órgão sanitário do Estado ou, quando este não for exigível, de Alvará Sanitário expedido pelo Município.

Art. 7º O Município adota, para as informações apuradas em inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e em sua fiscalização, o elenco de sanções previstas pelo art. 2º da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 8º Para a operacionalização e implantação desta inspeção sanitária, fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços terceirizados, bem como realizar convênios, para a execução dos serviços objetos desta Lei.

Art. 9º As despesas de execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

ÓRGÃO:	03	- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE:	01	- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
	1837	- MANUTENÇÃO DA SECRET. ADMINISTRAÇÃO
3.3.3.9.0.46.00.000000		- Auxílio-Alimentação
ÓRGÃO:	04	- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE:	01	- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
	433	- ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.9.1.13.00.000000		- Obrigações Patronais
ÓRGÃO:	06	- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
UNIDADE:	01	- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
	601	- MANUTENÇÃO DOS SERV. DA AGRICULTURA
3.3.1.9.0.11.00.000000		- Vencimentos e Vantag. Fixas - PC
	619	- MANUTENÇÃO DOS SERV. DA AGRICULTURA
3.3.1.9.0.16.00.000000		- Outras Despesas Variáveis - PC
	620	- MANUTENÇÃO DOS SERV. DA AGRICULTURA
3.3.3.9.0.39.00.000000		- Outros Serviços de Terceiros - PJ

Art. 10 O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto, dispondo sobre as condições gerais higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal e regulamentar o que for necessário para o cumprimento dos objetivos principais da presente Lei.

Art. 11 A presente Lei revoga a Lei Municipal nº 1270, de 04 de abril de 2007.

Art. 12 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 17/08/2017
Ricardo Luis Herpich
Secretário Municipal da Administração

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br